

**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.**

**Aviso (extracto) n.º 30185/2025/2 publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 238, 11 de dezembro 2025**

**Prazo: 26 dezembro 2025**

**Procedimento concursal excepcional para integração na carreira especial de investigação científica, na categoria de Investigador/a Auxiliar, de Técnicos Superiores Doutorados, no âmbito do Regime Transitório da Carreira de Investigação Científica (Anexo III da Lei n.º 55/2025).**

**1. Enquadramento e aprovação do presente aviso de abertura**

Considerando que nos termos do artigo 7.º, n.º 7, da Portaria n.º 485-A/2025, o presente procedimento concursal excepcional é aberto para regularização de um Técnico Superior Doutorado que exerce funções de investigação científica, previamente identificada como necessidade permanente correspondente à categoria de Investigador/a Auxiliar, pelo Conselho Diretivo do INIAV, I.P ao abrigo do artigo 3.º da mesma Portaria;

Considerando, igualmente, que o Conselho Científico do INIAV, I.P., nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 485-A/2025, procedeu à comprovação dos requisitos de integração na carreira especial de investigação científica, atestando que o descritivo funcional as funções efetivamente desempenhadas Técnico Superior Doutorado corresponde ao conteúdo funcional previsto para a carreira de investigação científica;

Considerando que, a Comissão Independente, nomeada pelo Despacho (extracto) n.º 11033/2025, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 100, de 18 de setembro, após análise técnica e científica, das funções desempenhadas por cada um dos Técnicos Superiores Doutorados do INIAV, I.P., deliberou que estas correspondem efetivamente às da Carreira Especial de Investigação Científica, tendo emitido o Relatório da Comissão Independente, a 10 de outubro de 2025;

Mais se refere que o presente aviso de abertura foi aprovado pela Comissão Independente, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 14.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, e que a composição do júri foi formalmente publicitada na Deliberação (extracto) n.º 1408/2025, publicada na 2ª série do Diário da República, n.º 215, de 6 de novembro;

Importa salientar que o presente procedimento concursal reveste natureza excepcional e específica, destinando-se exclusivamente à integração de Técnicos Superiores Doutorados, com

vínculo de emprego público por tempo indeterminado ao INIAV, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 55/2025, não constituindo um concurso externo nem internacional de recrutamento, conforme disposto no artigo 9.º da referida Lei.

## **2. Área Científica, Categoria e Carreira**

- 2.1. A área científica do INIAV, I.P. do presente concurso é a de Reprodução, Genética e Melhoramento Animal
- 2.2. O procedimento concursal excepcional tem por objeto a integração na carreira especial de investigação científica, na categoria de Investigador/a Auxiliar, nos termos da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, e da Portaria n.º 485-A/2025, de 28 de agosto.

## **3. Necessidades permanentes de Investigadores Auxiliares e local de trabalho.**

O presente procedimento concursal excepcional destina-se à integração na carreira especial de investigação científica de um Técnico Superior doutorado em funções no Polo de Inovação de Santarém do INIAV, I.P.

## **4. Tipo de contrato, tempo de serviço e período experimental**

- 4.1. A contratação é efetuada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP (Lei n.º 35/2014) e da Lei n.º 55/2025.
- 4.2. **Período experimental:** nos termos do artigo 17.º, n.º 7, da Lei n.º 55/2025, o período experimental para a categoria de Investigador/a Auxiliar é de cinco anos. De acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 485-A/2025, o tempo de serviço prestado após a obtenção do grau de doutor, em funções compatíveis com a carreira de investigação científica, e em área científica do INIAV, I.P, é contabilizado para efeitos de cumprimento do período experimental. Se o tempo de serviço relevante for igual ou superior a cinco anos, considera-se cumprido; sendo inferior, o/a Investigador/a completa apenas o remanescente.

## **5. Remuneração. Condições de Trabalho**

- 5.1. A remuneração corresponde à posição da Tabela Remuneratória Única equivalente ao vencimento devido ao índice 195 do 1.º escalão da categoria de Investigador/a Auxiliar. À remuneração base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e demais prestações a que haja lugar. A remuneração pode ser ajustada à remuneração auferida na carreira técnica superior, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 485-A/2025.
- 5.2. As condições de trabalho regem-se pelo artigo 15.º da Lei n.º 55/2025 e pelas normas internas do INIAV, I.P. aplicáveis aos investigadores.

## **6. Composição do Júri**



De acordo com no n.º III da Deliberação (extrato) n.º 1408/2025, publicado na 2<sup>a</sup> série do Diário da República, n.º 215, de 6 de novembro, o Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Rosa Maria Lino Neto Pereira, Investigador Coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.)

Vogais efetivos:

- Rita Payan Carreira, Professora Catedrática da Universidade de Évora
- António Pedro Andrade Vicente, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém
- José Pedro Fragoso de Almeida, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco
- José Pedro Araújo, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária de Viana do Castelo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Vogal suplente: Juan Vicente Delgado, Professor Catedrático da Universidade de Córdova

## **7. Requisitos de admissão**

- 7.1. Requisitos Gerais – os definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- 7.2. Requisitos Específicos - os definidos no artigo 9.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, nomeadamente:

- a) Ser titular do grau de doutor na área científica de Ciências Veterinárias.
- b) Exercer, à data da publicação da Lei n.º 55/2025, funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira especial de investigação científica, na área científica da instituição a que pertencem, devidamente comprovadas pelo Conselho Científico do INIAV, I.P., nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 485-A/2025, de 28 de agosto;
- c) Ter sido identificado, pelo Conselho Diretivo do INIAV, I.P., como necessidade permanente na categoria de Investigador Auxiliar, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 485-A/2025;
- d) Ter a correspondência funcional das atividades exercidas confirmada pela Comissão Independente (artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 485-A/2025);
- e) Encontrar-se em relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o INIAV, I.P. (n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 55/2025).

## **8. Descrição do conteúdo funcional**

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril. O candidato selecionado desenvolverá investigação na área científica de Reprodução, Genética e Melhoramento Animal, com enfoque na caracterização genética e conservação de raças autóctones, aplicação de marcadores moleculares e estudos de variabilidade e resistência a doenças. O objetivo principal é reforçar o conhecimento científico que apoie o melhoramento genético e a valorização sustentável dos recursos zootécnicos nacionais.

## 9. Formalização das candidaturas

- 9.1. O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 33.º da LTFP, aplicável subsidiariamente ao artigo 13.º da Portaria n.º 485-A/2025, de 28 de agosto.
- 9.2. As candidaturas devem ser submetidas por via eletrónica, para o endereço [concursos.externos@iniav.pt](mailto:concursos.externos@iniav.pt), devendo ser obrigatoriamente indicada a referência do aviso publicado no Diário da República. A denominação do endereço de email indicado é meramente administrativa e não reflete a natureza dos procedimentos, que se destinam exclusivamente à integração de pessoal interno nos termos do regime transitório previsto na Lei n.º 55/2025.
- 9.3. O processo de candidatura deve incluir:
  - a. O “Formulário de Candidatura a Procedimento Concursal” e a “Declaração de Consentimento e de Confidencialidade” relativa ao tratamento de dados pessoais, formulários disponíveis na área de procedimentos concursais do sítio eletrónico do INIAV: <https://www.iniav.pt/procedimentos-concursais-e-de-mobilidade>.
  - b. A certificação pelo conselho científico do INIAV, I.P., que as funções efetivamente desempenhadas correspondem ao conteúdo funcional da carreira especial de investigação científica (categoria de Investigador/a Auxiliar) na área científica do INIAV, I.P. de Reprodução, Genética e Melhoramento Animal.
  - c. *Curriculum Vitae*, em formato eletrónico (PDF), devidamente estruturado de forma a permitir a rápida e clara identificação da contribuição do candidato de acordo com as alíneas do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril, para além de conter a identificação do Researcher ID e/ou Scopus Author ID e/ou Ciência ID e/ou ORCID e índice h, conforme a base de dados Web of Science ou Scopus.



- i. Todos os elementos referidos no *Curriculum Vitae* devem ser comprovados documentalmente, mediante submissão em formato eletrónico (PDF), através de *link(s)* ativo(s) de acesso universal, sem autenticação ou registo, válidos e operacionais durante todo o procedimento concursal.
- ii. É da responsabilidade exclusiva do candidato assegurar o correto funcionamento, a acessibilidade contínua e a integridade dos documentos e ligações fornecidas.
- iii. As ações de formação apresentadas deverão indicar o número de horas de frequência, caso contrário não serão consideradas para efeitos de avaliação.
- iv. Todos os documentos devem ser apresentados em português ou inglês.

## 10. Motivos de não admissão de candidatos

### 10.1. São não admitidos ao presente concurso os candidatos que:

- a. Não apresentem, até ao termo do prazo fixado no ponto 9.1, todos os documentos exigidos no ponto 9.3;
- b. Apresentem documentação incompleta, ilegível ou que não comprove o cumprimento dos requisitos gerais e específicos de admissão previstos no ponto 7 do presente aviso;
- c. Não sejam titulares do grau de doutor na área científica exigida ou em área que, fundamentadamente, o júri considere não adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril.

### 10.2. São igualmente não admitidos os candidatos que:

- a. Formalizem incorretamente a candidatura, nomeadamente através de omissões, inexatidões ou irregularidades que impeçam a correta apreciação dos elementos apresentados;
- b. Não apresentem o *Curriculum Vitae* devidamente estruturado, nos termos do ponto 12.4 (avaliação do mérito absoluto) e 12.5 (avaliação do mérito relativo);
- c. Não demonstrem, em sede de mérito absoluto, adequação científica e técnica à área do concurso ou capacidade mínima para o desempenho das funções da categoria de investigador auxiliar conforme previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril;
- d. São ainda excluídos do concurso os candidatos que, mesmo após aprovação e ordenação em lugar elegível, não apresentem, no prazo que lhes for fixado, os

documentos comprovativos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o INIAV, I.P., ou que apresentem documentos inadequados, falsos, inválidos ou inverídicos, nos termos da lei.

## **11. Notificação das listas de candidatos admitidos e não admitidos e de ordenação final**

- 11.1. A lista de candidatos admitidos e não admitidos será publicitada na página eletrónica do INIAV <https://www.iniav.pt/procedimentos-concursais-e-de-mobilidade>, com notificação individual por correio eletrónico e pedido de confirmação de leitura.
- 11.2. Os candidatos terão direito a audiência prévia, sendo-lhes atribuído um prazo de dez (10) dias úteis para se pronunciarem.

## **12. Regras de funcionamento do Júri**

- 12.1. O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no artigo 13.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril.
- 12.2. O júri reserva-se o direito de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos do processo de candidatura, incluindo documentos em língua estrangeira diferente do inglês ou português, que devem ser devidamente traduzidos para português ou inglês e certificados pelas autoridades competentes.
- 12.3. O Júri, na sua primeira reunião, aprova o presente aviso de abertura, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.
- 12.4. O Júri, na sua segunda reunião, procede à avaliação do **mérito absoluto** dos candidatos, com base exclusivamente na análise do *Curriculum Vitae* e respetivas provas documentais, tendo em vista verificar se cada candidato reúne mérito científico, técnico e profissional suficiente para o exercício das funções de Investigador/a Auxiliar na área científica do concurso e de acordo com os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril. Com base nessa análise, o júri elabora a lista de candidatos admitidos e não admitidos, com a decisão devidamente fundamentada, procedendo à audiência prévia, nos termos da lei.
  - a. **A avaliação em mérito absoluto** é efetuada de acordo com o seguinte:
    - 1. Titularidade e adequação do grau de doutor:** Confirma-se a titularidade do grau de doutor exigido para a área científica do concurso e a sua pertinência e coerência temática com o conteúdo funcional do lugar a prover.
    - 2. Adequação científica e técnica à área e ao conteúdo funcional:** Avalia-se a relação entre o percurso científico do candidato e o perfil funcional da carreira, considerando a relevância da experiência desenvolvida, a continuidade da

atividade de investigação, a qualidade da produção científica e técnica, e a capacidade demonstrada para conceber, executar e coordenar projetos de I&D.

12.5. O júri, na sua **terceira reunião**, procede à **avaliação do mérito relativo** dos candidatos, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril. A avaliação é efetuada com base exclusivamente na análise do *Curriculum Vitae* e respetivas provas documentais, incidindo sobre o mérito científico, técnico e profissional demonstrado pelos candidatos na área científica do procedimento concursal. A estrutura de avaliação segue em conformidade com o regime legal aplicável e sem prejuízo de eventuais ajustamentos decorrentes de regulamentação interna futura.

a. O júri procede à avaliação do **mérito relativo** de acordo com os seguintes parâmetros e ponderações, prevista n.º 4, do artigo 9.º da Lei n.º 55/2025, de 28 de abril:

**A. Qualidade da produção científica e tecnológica (40%):** Avalia a relevância, originalidade, atualidade e impacto da produção científica e técnica do candidato na área do concurso, incluindo publicações indexadas, comunicações, patentes, relatórios técnicos, metodologias laboratoriais, protocolos e outras produções científicas relevantes e reconhecidas pela comunidade científica, considerando a coerência com a área científica do procedimento concursal.

**B. Capacidade de execução e coordenação de atividades científicas e tecnológicas (25%):** Considera a experiência do candidato na conceção, execução e gestão de projetos de investigação e desenvolvimento, na coordenação de equipas, na captação de financiamento competitivo, na gestão de recursos laboratoriais, contribuição para programas estratégicos e políticas públicas, e na consolidação de linhas de investigação relevantes para o domínio científico do concurso.

**C. Atividades de orientação científica e de formação avançada (10%):** Avalia a experiência em orientação e coorientação de estudantes de licenciatura, mestrado e doutoramento, bolseiros ou estagiários, bem como a participação em júris, programas de formação avançada, atividades pedagógicas e articulação entre ensino e investigação e o sector.

**D. Participação em órgãos de gestão científica e tecnológica (5%):** Considera o envolvimento em cargos ou funções em órgãos de gestão científica, laboratorial ou tecnológica, incluindo conselhos científicos, comités técnicos, comissões editoriais ou redes de investigação. É valorizada a participação que tenha

contribuído para a coordenação científica, a definição de estratégias de investigação ou a melhoria da gestão da atividade científica e dos recursos laboratoriais.

**E. Atividades de valorização, transferência e difusão do conhecimento científico (20%):** Avalia as atividades de valorização, transferência e disseminação do conhecimento científico e tecnológico junto da comunidade científica, técnica, empresarial e da sociedade em geral. Incluem-se ações de extensão, consultoria científica, prestação de serviços especializados, colaboração com empresas e entidades públicas, desenvolvimento de protocolos de investigação aplicada e participação em redes e iniciativas de inovação colaborativa.

A classificação será atribuída numa escala de 0 a 100 pontos.

#### **Critérios preferenciais**

Os parâmetros de mérito relativo serão majorados a dobrar, de acordo com os seguintes critérios: Experiência comprovada em conservação, caracterização genética e molecular de raças autóctones e recursos genéticos animais; Competências em utilização de marcadores moleculares, genotipagem, identificação de características produtivas e sanitárias e estudos de variabilidade genética intra e inter-racial; Experiência na coordenação e gestão de núcleos de conservação animal ou laboratórios de genética molecular; Participação comprovada em projetos de I&D nas áreas de genética, reprodução e biodiversidade animal; Produção científica relevante, evidenciada por publicações em revistas indexadas e capítulos de livros na área da genética e melhoramento animal; Experiência em docência e orientação de trabalhos académicos (licenciatura, mestrado e doutoramento); Participação em redes e consórcios nacionais e internacionais de genética e biodiversidade animal.

**12.6. O processo de votação** a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

12.7.1. Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

12.7.2. Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

- 12.7.2.1. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.
  - 12.7.2.2. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.
  - 12.7.2.3. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.
  - 12.7.2.4. Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.
  - 12.7.2.5. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.
- 13.** O presente aviso foi elaborado pelo júri do concurso e estará disponível e na página eletrónica do INIAV (<https://www.iniav.pt/procedimentos-concursais-e-de-mobilidade>), e na Bolsa de Emprego Público - BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), após a sua publicação no Diário da República.